



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 012/98

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO A ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma ajuda de custo, para o transporte com ônibus, à cidade de Itapetininga, a estudantes do curso CEFAM e de cursos inexistentes no Município reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo 1º) A concessão será estabelecida mediante Decreto, e no percentual variável de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o valor despendido no mês imediatamente anterior.

Parágrafo 2º) Incidirá o percentual sobre o valor das notas fiscais correspondentes ou passagens de ônibus fornecidas.

Parágrafo 3º) A ajuda de custo será concedida a aluno que comprovar sua inscrição, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo curso freqüentado.

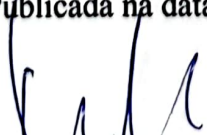
Artigo 2º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos para o exercício de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 18 de Abril de 1.998


ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
-Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
- Resp. p/ Secretaria -